



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADOS: Centro de Educação Profissional Jessé Pinto Freire – Fortaleza, Centro de Educação Profissional do Crato, Centro de Educação Profissional de Juazeiro do Norte e Centro de Educação Profissional de Sobral.		
EMENTA: Autoriza o Centro de Educação Profissional Jessé Pinto Freire – Fortaleza, Centro de Educação Profissional do Crato, Centro de Educação Profissional de Juazeiro do Norte e Centro de Educação Profissional de Sobral, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC-Ceará a ministrar o curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica com validade até 31.12.2013.		
RELATOR: Vicente de Paula Maia Santos Lima		
SPU Nº: 09063319-9 09063153-6 09339933-2 09063155-2	PARECER Nº: 0378/2010	APROVADO EM: 09.08.2010

I – RELATÓRIO

Maria José Camelo Maciel, diretora de educação profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) – Ceará, Reg. nº 9702402 MEC, solicita deste Conselho autorização para ministrar curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica nas seguintes unidades: Centro de Educação Profissional Jessé Pinto Freire – Fortaleza, Centro de Educação Profissional do Crato, Centro de Educação Profissional de Juazeiro do Norte e Centro de Educação Profissional de Sobral.

1. Situação Legal de cada Centro de Educação Profissional

O Centro de Educação Profissional Jessé Pinto Freire – SENAC, em Fortaleza, é uma instituição de direito privado, com sede na av. Tristão Gonçalves, 1245, CEP: 60.015-002 – Fortaleza – Ceará. Encontra-se reconhecido e o curso Técnico em Enfermagem reconhecido mediante Parecer nº 630/2007, com validade até 31.12.2012.

O Centro de Educação Profissional de Crato – SENAC é uma instituição de direito privado, com sede na Praça da Sé, 596, CEP nº 63.100.00 – Crato, CE. Credenciado anteriormente, seu curso Técnico em Enfermagem foi reconhecido mediante Parecer nº 0688/2003 com validade até 31.12.2007, prorrogado por força da Resolução nº 425/2008 até 31.12.2008 e até 31.12.2010 pela Resolução nº 430/2009 deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0378/2010

O Centro de Formação Profissional de Juazeiro do Norte – SENAC é uma instituição de direito privado, com sede na av. São Luiz s/n, CEP: 63.010-310 – Centro, Juazeiro do Norte – CE. A instituição possui o curso Técnico em Enfermagem reconhecido mediante Parecer CEC nº 340/2006 até 31.12.2008 e prorrogado o prazo de validade até 31.12.2010 por força da Resolução nº 430/2009.

O Centro de Educação Profissional de Sobral-SENAC é uma instituição de direito privado, com sede na rua Dr. João do Monte, 980, Centro, CEP: 62.010 220, Sobral – CE. Credenciado anteriormente, tem seu curso Técnico em Enfermagem reconhecido mediante Parecer nº 1003/2002 até 31.12.2009. A instituição teve seu credenciamento prorrogado até 31.12.2008 por força da Resolução CEC nº 425/2008 e até 31.12.2010 pela Resolução nº 430/2009.

Todos os Centros de Formação Profissional do SENAC localizados em diferentes municípios do Ceará tiveram suas denominações alteradas mediante Parecer nº 0121/2009, aprovado em 25.05.2009, passando a intitular-se de Centro de Educação Profissional .

2. Infraestrutura física de cada Centro

Todos os centros foram visitados pela especialista avaliadora enfermeira Maria de Fátima Bastos Nóbrega, mestra em Cuidados Clínicos em Enfermagem e doutoranda em Enfermagem. Em todos os locais as instalações foram consideradas satisfatórias, com pequenos senões facilmente contornáveis no que concerne às bibliotecas (espaços, acesso a internet e ampliação do acervo, quando sugere, neste último item, a aquisição de uma quantidade maior de livros para apoio em pesquisas na área específica do curso, para consulta local e empréstimo, na base de 03 exemplares de cada livro para cada grupo de 10 alunos).

Quanto aos laboratórios, as recomendações da avaliadora foram tempestivamente atendidas e comprovadas pelos Centros.

No que tange ao acesso para pessoas com deficiência, apenas o Centro de Fortaleza é dotado dessas instalações.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0378/2010

O Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica

Na sua justificativa a instituição expressa um desejo de especializar profissionais com maturidade emocional para integrarem equipes de trabalho em Centro Cirúrgico e competência operacional para a execução técnica de diferentes tipos de material de limpeza, esterilização, estocagem e distribuição em uma central de material, manipulação de instrumentais e equipamentos estéreis na sala de operação.

Segundo a avaliadora o projeto apresenta justificativa e objetivos coerentes, complementares e fundamentados pela legislação pertinente (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394/96, Decreto nº 5.154/2004) e Lei nº 11.741/2008.

A instituição já oferece à comunidade o Curso de Habilitação em Técnico de Enfermagem, o que justifica a continuidade dos estudos em busca de especialização profissional.

A organização curricular demonstra a integração entre situações concretas de trabalho e práticas pedagógicas que privilegiam experiências profissionais, ou de desenvolvimento sócio-cultural ou científico, em função das demandas individuais, sociais, do mercado, das peculiaridades locais e regionais, da vocação e da capacidade institucional da escola.

A especialização técnica em Instrumentação Cirúrgica contempla uma carga horária de 460 horas, sendo 320 horas teórico-práticas e 140 horas de estágio supervisionado, segundo a organização curricular abaixo especificada:

BLOCOS TEMÁTICOS	UNIDADES TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA			
		T	P	E	Total
FUNDAMENTOS APLICADOS À UNIDADE DO CENTRO CIRÚRGICO (124h)	Anatomia e fisiologia humanas aplicadas à unidade de centro cirúrgico	20	20	-	40
	Microbiologia e parasitologia aplicadas à unidade de centro cirúrgico	16	12	-	28
	Ética Profissional	16	-	-	16



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0378/2010

Cont./Organização Curricular

BLOCOS TEMÁTICOS	UNIDADES TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA			
		T	P	E	Total
CONT. FUNDAMENTOS APLICADOS À UNIDADE DO CENTRO CIRÚRGICO (124h)	Relações Humanas no Trabalho	20	-	-	20
	Saúde Ocupacional e Biossegurança Aplicada	20	-	-	20
PROCESSOS DE TRABALHO DO INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO (336h)	Noções de controle de infecção hospitalar no Centro Cirúrgico	20	20	-	40
	Processo de Trabalho em Central de Material Esterilizado	28	40	40	108
	Processos de Trabalho em Instrumentação Cirúrgica	60	28	100	188
Carga Horária Total do Módulo		200	120	140	460

A carga horária do curso está coerente com as diretrizes curriculares nacionais e a organização curricular da escola enfoca as competências profissionais específicas do técnico em instrumentação cirúrgica, justificando-se que foram estabelecidas em função das demandas individuais, sociais, do mercado, das peculiaridades locais e regionais e da vocação. Os conteúdos aparecem dispostos em módulos, organizados por eixos tecnológicos, detalhando o estágio curricular supervisionado.

O plano de curso está estruturado de acordo com o que preconiza a legislação (Lei nº 9.394/1996, Decreto Federal nº 5.154/2004, Resolução CNE/CEB nº 04/99, Parecer CNE/CEB nº 35/2003, Resolução CNE/CEB nº 1/2004, e Resolução CEC nº 413/2006).

Apresenta organização na sua estrutura, enfocando detalhadamente os seguintes itens: justificativa e objetivos; requisitos de acesso; perfil profissional de conclusão; organização curricular; critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores; critérios de avaliação; instalações e equipamentos; pessoal docente e técnico; certificados e diplomas.

Para a realização do estágio supervisionado foi mencionada a existência de convênios com diversos hospitais em cada local de realização dos cursos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0378/2010

Para alguns desses hospitais os termos de convênio não foram apresentados de imediato, o que foi feito posteriormente pelo SENAC. A avaliadora realizou visita *in loco* aos hospitais relacionados e constatou condições favoráveis para proporcionar aos alunos experiências profissionais efetivas em situações reais de vida e de trabalho, na área em questão.

Acrescentou que a carga horária do estágio supervisionado atende ao proposto na legislação, entretanto sugeriu que, para proporcionar uma aprendizagem coerente e plena na área de especialização proposta, de modo a preparar o aluno para atender com qualidade ao mercado de trabalho, seja aumentada em 40h (passando de 140h para 180h de estágio). Do mesmo modo, sugeriu que seja distribuída, durante o estágio, em carga horária diária de (no mínimo) 5h, para que os alunos possam acompanhar integralmente a dinâmica de funcionamento de um Centro Cirúrgico (conferência do mapa cirúrgico, aquisição de material na Central de Material Esterilizado, preparo da sala, escovação, paramentação, preparo da pele do paciente, instrumentação, finalização com conferência de materiais, encaminhamento do paciente a Sala de Recuperação Pós-Anestésica). Justifica que, em cirurgias de grande porte, este ciclo se desenvolve, em média, em 4 horas. Essa alteração não necessita ser realizada na carga horária de aulas teóricas e não afeta o que preconiza a Lei de estágio (Lei nº 11.788/2008).

Conforme informação repassada durante as visitas, os cursos funcionarão no turno da noite, mas a avaliadora recomendou no sentido de que os estágios fossem realizados no período diurno (manhã ou tarde) visto que, neste horário, os alunos terão oportunidade de vivenciar a dinâmica de funcionamento de um Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado.

A instituição possui seguro contratado (Porto Seguro) contra acidentes pessoais, que oferece a todos os alunos em campo de estágio nas quatro localidades em que o curso será ofertado.

A coordenação do curso apresenta a seguinte estrutura:

- Maria José Camelo Maciel, pedagoga, mestre em educação, diretora de educação profissional do SENAC/AR/CE.
- Inaldo Araújo Gonçalves, graduado em Enfermagem, consultor técnico do eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança do SENAC.
- Francisca Virgínia Rodrigues da Silva, pedagoga com habilitação em supervisão, especialista em EAD e consultora pedagógica do SENAC.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0378/2010

- Rozimeyre de Moura Leite Castelar, pedagoga, secretária escolar, reg. 4792 – CEC.
- Maria Emília Alves Falcão, graduada em Enfermagem, MBA em Saúde Pública e Saúde da Família, responsável técnica pelo curso em Fortaleza.
- Marlene Menezes, bacharel em Enfermagem, professora da URCA e responsável técnica pelo curso em Crato.
- Tatiane Vasconcelos Lobo, graduada em Enfermagem, especialista em Saúde da Família, responsável técnica pelo curso em Juazeiro do Norte.
- Maria de Fátima Marcelino, graduada em Enfermagem e especialização em Obstetrícia, responsável técnica pelo curso em Sobral.

A equipe de coordenação, mercê de sua formação profissional, está apta para o exercício da função, assim como o corpo docente de cada curso, que embora reduzido, tem a qualificação necessária para o magistério.

A instituição oferece, nas quatro localidades, condições favoráveis de uso de recursos audiovisuais, disponibilizando aos docentes todos os equipamentos solicitados para as aulas (multimídia, retroprojetor, aparelhos de som, DVD etc.).

Em sua avaliação final a especialista recomenda que seja autorizado o funcionamento das turmas do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica dos Centros de Educação Profissional de Fortaleza, Crato, Juazeiro do Norte e Sobral, mantidos pelo SENAC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento/autorização dos cursos de educação técnica profissional e de especialização técnica exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do NESP/CEE.

Na análise realizada constatou-se que os Centros de Educação Profissional de Fortaleza, Crato, Juazeiro do Norte e Sobral, mantidos pelo SENAC, atendem satisfatoriamente à legislação pertinente à educação



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0378/2010

profissional, encontrando-se os Planos dos Cursos organizados de acordo com o artigo 5º, parágrafo primeiro da Resolução CEC nº 413/2006. Encontra respaldo, ainda, nos seguintes documentos legais: Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Decreto nº 5.154/2004 e Lei nº 9.394/1996.

III – VOTO DO RELATOR

Levando em consideração a Informação do NESP/CEE e, principalmente, o relatório da especialista avaliadora dos cursos, em que são ressaltadas as boas condições de seu funcionamento, o compromisso e qualificação de seus corpos docentes e das respectivas coordenações, a adequação do projeto pedagógico às exigências legais, bem como instalações físicas que atendem satisfatoriamente às necessidades de seu pleno desenvolvimento, recomendo a autorização de funcionamento do curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica a ser desenvolvido pelos Centros de Educação Profissional mantidos pelo SENAC e localizados nos municípios de Fortaleza, Crato, Juazeiro do Norte e Sobral, até 31.12.2013. Recomendo que a sugestão indicada pela avaliadora (aumento da carga horária do estágio supervisionado para 180h, com 5 horas diárias no período diurno) a qual, em seu próprio arrazoado, não invalida a realização do curso, seja analisada criteriosamente pela Direção do SENAC com vistas à sua adoção. Recomendo, ainda, o desenvolvimento de esforços no sentido de dotar os Centros de Crato, Juazeiro do Norte e de Sobral de instalações que facilitem o acesso de pessoas com deficiência.

É como submeto o assunto à apreciação da CESP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 09 de agosto de 2010.

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Relator e Presidente da Câmara de
Educação Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE